

# DIÁRIO OFICIAL

## DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CV - CUIABÁ - TERÇA FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1.996 - Nº 21.868

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.761, DE 25 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre o cancelamento de todos os contratos de obras e serviços firmados até 31 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 § 8º da Constituição Estadual, aprova e o Vice-Governador do Estado no exercício do cargo de Governador, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todas as contratações de obras e serviços firmados pelo Estado até 31 de dezembro de 1994 cujo início de execução não se efetivou até presente data ficam canceladas de pleno direito.

Art. 2º Ficam suspensos os pagamentos relativos à manutenção dos contratos cancelados pela presente Lei.

Art. 3º A manutenção do contrato verificar-se-á por ato de autoridade competente subordinada à existência de interesse público observando-se os seguintes critérios:

I - viabilidade econômica

II - compatibilidade pecuniária regional

III - notória necessidade de interesse público ficando facultada a utilização de casos omissos nas licitações que derem origem nos contratos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 25 de março de 1996  
175ª de Independência e 108ª de República

*Haroldo*  
JOSÉ MÁRCIO PANOFF DE LACERDA  
HERMES GOMES DE ABREU  
ANTONIO PAES DE BARROS NETO  
HELIO ADELINO VIEIRA  
ALDEMAR ARAUJO GUERRA  
EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA  
PEDRO RODRIGUES LIMA  
VALTER ALBANO DA SILVA  
JEREMIAS PEREIRA LEITE  
ALDO PASCOLI ROMANI  
ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO  
JULIO STRUBING MÜLLER NETO  
MAURICIO MAGALHÃES FARIA  
MAURO PEIXOTO CAMARGO  
ANTONIO HANS  
MARIA MAGALHÃES ROSA  
MARIO MARCIO GOMES TORRES  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
ADAM NEVES MOREIRA  
CARLOS AVALONE JUNIOR  
ELISMAR BEZERRA ARRUDA

LEI Nº 6.762, DE 26 DE MARÇO DE 1996

Promulga os efeitos da Lei nº 6.404 de 11 de abril de 1994.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Vice-Governador do Estado no exercício do cargo de Governador sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam promulgadas até 31 de dezembro de 1998 as disposições contidas na Lei nº 6.404 de 11 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo-se efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta em Cuiabá 26 de março de 1996  
175ª de Independência e 108ª de República

*Haroldo*  
JOSÉ MÁRCIO PANOFF DE LACERDA  
HERMES GOMES DE ABREU  
ANTONIO PAES DE BARROS NETO  
HELIO ADELINO VIEIRA  
ALDEMAR ARAUJO GUERRA  
EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA  
PEDRO RODRIGUES LIMA  
VALTER ALBANO DA SILVA  
JEREMIAS PEREIRA LEITE  
ALDO PASCOLI ROMANI  
ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO  
JULIO STRUBING MÜLLER NETO  
MAURICIO MAGALHÃES FARIA  
MAURO PEIXOTO CAMARGO  
ANTONIO HANS  
MARIA MAGALHÃES ROSA  
MARIO MARCIO GOMES TORRES  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
ADAM NEVES MOREIRA  
CARLOS AVALONE JUNIOR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais resolve, com base no que dispõe o artigo 42 § 8º da Constituição Estadual, aprova e o Vice-Governador do Estado no exercício do cargo de Governador, promulga a seguinte lei:

Palácio Paqueta em Cuiabá MT 25 de fevereiro de 1996

*Dani*  
DANIF MARIANS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

*Fred*  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
Secretário Especial do Meio Ambiente  
Presidente da TIEMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais resolve, com base no que dispõe o artigo 42 § 8º da Constituição Estadual, aprova e o Vice-Governador do Estado no exercício do cargo de Governador, promulga a seguinte lei:

Palácio Paqueta em Cuiabá MT 25 de fevereiro de 1996

*Dani*  
DANIF MARIANS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

*Fred*  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
Secretário Especial do Meio Ambiente  
Presidente da TIEMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais resolve, com base no que dispõe o artigo 42 § 8º da Constituição Estadual, aprova e o Vice-Governador do Estado no exercício do cargo de Governador, promulga a seguinte lei:

Palácio Paqueta em Cuiabá MT 25 de fevereiro de 1996

*Dani*  
DANIF MARIANS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

*Fred*  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
Secretário Especial do Meio Ambiente  
Presidente da TIEMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais resolve, com base no que dispõe o artigo 42 § 8º da Constituição Estadual, aprova e o Vice-Governador do Estado no exercício do cargo de Governador, promulga a seguinte lei:

Palácio Paqueta em Cuiabá MT 25 de fevereiro de 1996

*Dani*  
DANIF MARIANS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

*Fred*  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
Secretário Especial do Meio Ambiente  
Presidente da TIEMA

### PLAN. E COORD. GERAL

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Extrato do Convênio celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a União Federal através do Ministério de Minas e Energia

OBJETO: Estabelecimento de normas de cooperação visando o registro o acompanhamento e a fiscalização das atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais, realizadas no território do Estado de Mato Grosso nos termos do Art. 2º, XI, da Constituição Federal

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação no DOU que ocorreu em 13/02/96

ASSINAM 09/02/96

ASSINAM DANIF MARIANS DE OLIVEIRA - Governador do Estado de Mato Grosso, RAIMUNDO BRITO - Ministro de Estado de Minas e Energia

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/96-ASJU

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 003/96 ASJU celebrado entre a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

OBJETO: Constitui objeto deste convênio cessão de empregado, quadro de pessoal da SANEMAT

VALOR: O valor estimado para o exercício de 1996 e de R\$ 64.207,85 (sessenta e quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)

#### ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação: 20.101.03.07.183.1177 3.490,99 Fonte: 114 Administração e Gerenciamento da Lei Orçamentária vigente

VIGÊNCIA: O prazo é de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses a contar de 01/07/96 até 31/12/98

ASSINADO EM 07 DE MARÇO DE 1996

ASSINAM PEDRO HENRY NETO e GILSON OLIVEIRA - Secretários de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

### CULTURA

#### PORTARIA Nº 08/96

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais considerando o Art. 97 da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90

#### RESOLVE

Art. 1º Inclui o servidor JOSÉ RACHID JAUDY FILHO na Escala de Férias da Secretaria de Estado de Cultura para o mês de outubro de 1996 referente a Portaria nº 07/86, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição de 06.03.96

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registrada Publicada cumpre-se

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, 11 de Março de 1996

*Elismar*  
ELISMAR BEZERRA ARRUDA  
Secretário de Estado de Cultura

#### PORTARIA Nº 09/96

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora ANA LUIZA DE CAMPOS DA SILVA, na função de Assistente de Direção do grupo DAI com efeito retroativo a partir de 1º de março de 1996

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Registrada Publicada cumpre-se

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, 18 de março de 1996

*Elismar*  
ELISMAR BEZERRA ARRUDA  
Secretário de Estado de Cultura